



E S T A T U T O

D A

F E D E R A Ç Ã O

D E

M O T O C I C L I S M O

D O

E S T A D O

D E

M I N A S

G E R A I S

Fundada em 13/12/76



Í N D I C E

TÍTULO I – DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

Duração

CAPÍTULO I – Da Denominação, Natureza Jurídica e

CAPÍTULO II – Das Insígnias e do Pavilhão

CAPÍTULO III – Dos Fins

TÍTULO II – DO MOTOCICLISMO

CAPÍTULO I – Da Prática e suas Modalidades

TÍTULO III – DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO

CAPÍTULO I – Da Constituição

CAPÍTULO II – Da Admissão

CAPÍTULO III – Dos Direitos e Deveres

TÍTULO IV – DOS PODERES

CAPÍTULO I – Da Estrutura

CAPÍTULO II – Da Assembléia Geral

CAPÍTULO III – Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO IV – Da Presidência

CAPÍTULO V – Da Vice-Presidência

CAPÍTULO VI – Do 1º Secretário

CAPÍTULO VII – Da Diretoria Jurídica

CAPÍTULO VIII – Da Diretoria Financeira

CAPÍTULO X – Da Diretoria Técnica

CAPÍTULO XI – Da Diretoria de Marketing e Publicidade

CAPÍTULO XII – Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO XIII – Das Comissões

CAPÍTULO XIV – Das Superintendências Regionais

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I – Dos Cargos

CAPÍTULO II – Da Substituição

CAPÍTULO III – Do Registro

CAPÍTULO IV – Do Mandato

CAPÍTULO V – Do Supervisor Eleitoral

CAPÍTULO VI – Da Inelegibilidade

CAPÍTULO VII – Da Impugnação de Candidatura

CAPÍTULO VIII – Dos Eleitores

CAPÍTULO IX – Dos Votos

CAPÍTULO X – Da Assembléia Eleitoral

212



TÍTULO VI – DA ORDEM DESPORTIVA

CAPÍTULO I – Das Sanções

CAPÍTULO II – Da Intervenção

TÍTULO VII – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I – Da Organização e Funcionamento

CAPÍTULO II – Das Sanções

FINANCEIRO

TÍTULO VIII – DO REGIME ECONÔMICO E

CAPÍTULO I – Do Exercício Financeiro

CAPÍTULO II – Da Receita

CAPÍTULO III – Da Despesa

CAPÍTULO IV – Do Patrimônio

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



TÍTULO I – DA ENTIDADE E DOS SEUS FINS

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza Jurídica e

Duração

Art. 1º - A Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais, doravante denominada pela sigla **FMEMG**, filiada a Confederação Brasileira de Motociclismo, é uma Associação, de caráter desportivo e social, sem fins lucrativos, fundada na cidade de Belo Horizonte em 13 (treze) de dezembro de 1.976 (um mil novecentos e setenta seis), pelas associações desportivas Clube Atlético Mineiro, Cruzeiro Esporte Clube e Real Motoclube da cidade de Poços de Caldas, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, é uma associação civil, considerada Entidade Regional de Administração do Desporto, integrante do Sistema Nacional do Desporto, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 9.481 de 23 de dezembro de 1.987, constituída de acordo com a Legislação sobre Desportos no Brasil, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e sendo indeterminado o prazo de sua duração.

Art. 2º- A FMEMG tem a sua sede à Av. Olegário Maciel, nº 311, sala 107, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, que poderá ser modificada, por decisão de seu Presidente.

Art. 3º- A FMEMG goza de autonomia na sua organização e funcionamento, prerrogativa outorgada constitucionalmente pelo art. 217, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988.

Art. 4º- As entidades filiadas ou vinculadas não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e dívidas contraídas pela FMEMG, nem esta pelas daquelas.

Art. 5º- Fazem parte deste Estatuto as normas e regras da Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM, da Fédération Internationale de Motocyclisme – FIM, do Comitê Olímpico Brasileiro – COB, do Comitê Olímpico Internacional – COI e da Carta Olímpica, que devem ser observadas e respeitadas pela **FMEMG e seus filiados e vinculados, servindo também, em caso de dúvida, como fonte de interpretação.**

CAPÍTULO II - Das Insígnias e do Pavilhão

Art. 6º- A FMEMG adotará as seguintes insígnias: o pavilhão, o emblema, o uniforme e os distintivos, escolhidos pela Diretoria e homologados pela Assembléia Geral.

I - O pavilhão é de forma retangular, na cor branca, tendo ao centro o emblema da FMEMG.

II - O emblema é constituído pelas letras FMEMG, estilizadas com aparência das montanhas mineiras.

CAPÍTULO III - Dos Fins

Art. 7º- A FMEMG terá os seguintes fins :



I – Coordenar e supervisionar no âmbito estadual a prática do motociclismo esportivo, social, turismo e lazer exercendo a função técnico-normativa;

II – Dirigir, difundir e incentivar em todo o Estado de Minas Gerais à prática de todas as modalidades e categorias do motociclismo desportivo e social;

III – Contribuir, na formação e aperfeiçoamento dos motociclistas profissionais, inclusive, esportivos, turismo e lazer incentivando-os à prática;

IV – Representar e defender os interesses do motociclismo mineiro perante os Poderes Brasileiros, entidades desportivas dirigentes, instituições de Direito Privado, e em todo evento nacional de motociclismo;

V – Pugnar pelo desenvolvimento de seus filiados, intensificando o intercâmbio entre eles;

VI – Promover, organizar e autorizar no Estado, a realização de encontros, cursos de aperfeiçoamentos, competições locais e inter-municipais de motociclismo;

VII – Promover ou supervisionar eventos e o competições inter-estaduais de motociclismo, mediante a autorização da Confederação Brasileira de Motociclismo;

VIII – Cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados e vinculados, os regulamentos emanados dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e, igualmente os atos legalmente expedidos pelos Poderes Brasileiros;

IX – Expedir, no âmbito de sua competência técnica e normativa, normas jurídicas e regras técnicas sob a forma de Códigos, Regulamentos, Regimentos, Resoluções ou quaisquer outros atos, a que ficam obrigados os filiados e vinculados, a FMEMG e todos aqueles que participam de eventos sociais e competições desportivas;

X – Autorizar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades nacionais de seus filiados;

XI – Exercer as competências que lhe forem conferidas pela Legislação, em seu sentido "*lato sensu*", e aquelas que forem declaradas pelos Poderes Executivo e Judiciário;

XII – Zelar pela harmonia do motociclismo estadual, promovendo as medidas necessárias para a sua consecução;

XIII – Informar aos filiados sobre as decisões de seus poderes e as da Confederação Brasileira de Motociclismo;

XIV – Fazer estatísticas sobre as atividades do motociclismo estadual e perfil dos praticantes, adotando as medidas necessárias a esse intento;



XV – Contribuir para a capacitação de recursos humanos através de cursos de formação de técnicos, árbitros, instrutores e cientistas desportivos.

TÍTULO II – DO MOTOCICLISMO

CAPÍTULO I - Da Prática e suas Modalidades

Art. 8º- O motociclismo pode ser organizado e praticado de modo profissional e não-profissional:

I - De modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato de trabalho entre o motociclista ou piloto e a empresa e/ou a entidade de prática desportiva.

II - De modo não-profissional, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração, sendo permitido o recebimento de incentivos materiais e de patrocínio.

Art. 9º- O motociclismo será praticado nas modalidades :

I – Velocidade: em circuitos, autódromos e/ou locais autorizados;

II – Motocross/Supercross: em circuitos e/ou locais autorizados;

III – Supermoto: em circuitos e/ou locais autorizados;

IV – Trial: em circuitos e/ou locais autorizados;

V – Quadriciclo: em circuitos e/ou locais autorizados;

VI – Rally/Cross Country: estradas e circuitos autorizados;

VII – Enduro: estradas e circuitos autorizados;

VIII – Mototurismo: objetivo, turismo, lazer e encontros sociais;

Parágrafo 1º - Outras modalidades poderão vir a ser instituídas e elas serão estruturadas em categorias.

Parágrafo 2º - A FMEMG promoverá e/ou supervisionará os campeonatos estaduais de cada modalidade, se possível, que consagrarão o campeão de cada categoria.

Parágrafo 3º - Os Filiados e/ou promotores que realizarem as competições, encontros, eventos deverão solicitar à FMEMG, Alvará de realização com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e, após o evento, apresentar relatório contendo os aspectos técnicos-desportivos, administrativos e sociais.

TÍTULO III – DA FILIAÇÃO E VINCULAÇÃO



CAPÍTULO I - Da Constituição

Art. 10- A FMEMG é constituída pelos seguintes segmentos:

- I – Entidades de Prática Desportiva do Motociclismo;
- II – Entidades de Prática Social ligadas ao Motociclismo;
- III - Ligas e Clubes ligados ao Motociclismo;
- IV – Associações de Profissionais ligados ao motociclismo.

Art. 11- A relação com a FMEMG é de duas ordens:

- I – Filiados;
- II – Licenciados.

CAPÍTULO II - Da Admissão

Art. 12 - Para serem admitidas como filiadas à FMEMG, as entidades de prática desportiva ou associações deverão atender, cumulativamente, as seguintes condições essenciais :

- I – Ser constituídas juridicamente nas formas admitidas em Direito ;
- II – Possuir Estatuto devidamente registrado em cartório competente, submetido à apreciação pela FMEMG, não colidente e compatível com as normas deste Estatuto e da Legislação Desportiva vigente no país;
- III – Possuir Diretoria devidamente constituída, com ata de nomeação registrada no cartório competente;
- IV – Apresentar cópia autenticada da carteira de identidade e cadastro de pessoa física da Diretoria constituída e seus integrantes;
- V – Apresentar cópia autenticada do cartão de C.N.P.J válido;
- VI – Apresentar cópia autenticada do alvará de localização e funcionamento expedido pelo Poder Público local;
- VII – Apresentar cópia autenticada de certidões negativas INSS e FGTS;
- VIII – Depositar, no ato da solicitação de Filiação, a contribuição inicial (jóia) estabelecida pela Assembléia Geral da FMEMG, que será devolvida no caso de indeferimento da filiação;

O Presidente em exercício poderá admitir pedido de filiação, ad- referendum da assembléia e na reunião de assembléia geral de imediata a filiação deverá ser homologada.



Art. 13 - Para serem admitidos como licenciados, os motociclistas deverão atender as seguintes condições :

I - Ser membro de um clube, associação, liga ou entidade ligada ao motociclismo;

II - Apresentar cópia autenticada da carteira de identidade e cadastro de pessoa física, 02 (duas) fotos 3 x 4, e no caso de menor certidão de nascimento e declaração de responsabilidade dos pais ou responsáveis com firma reconhecida em cartório;

III - Apresentar atestado médico, habilitando-o à prática desportiva;

V - Preenchimento da Ficha de Filiação com todos os dados solicitados;

VII - Pagar, no ato de preenchimento da Ficha de Filiação, o valor anual estabelecida pela Assembléia Geral da FMEMG;

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres

Art. 14 - São direitos das Entidades, dos Clubes e Ligas filiadas:

I - Discutir e votar nas Assembléias Gerais quando em dia com a suas obrigações;

II - Defender as suas prerrogativas e interesses perante os órgãos competentes da FMEMG e na Justiça Desportiva;

III - Participar das atividades desenvolvidas pela FMEMG;

IV - Contribuir para o desenvolvimento do motociclismo, desde que não seja violada a Legislação Desportiva;

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado ou filiado poderá ser demitido ou excluído da associação (FMEMG) por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recursos à Assembleia Geral.

Art. 15 - São deveres dos filiados e licenciados :

I - Reconhecer essa Federação como a única dirigente do Motociclismo no Estado de Minas Gerais;

II - Subordinar suas normas às determinações do Estatuto e demais Leis sobre Desportos em vigor no País;

III - Comunicar, as mudanças ocorridas em virtude de eleições ou sucessões eventuais;

IV - Solicitar autorização para a realização de quaisquer eventos com o mínimo de 30 dias de antecedência;

V – Apresentar relatórios de todos e quaisquer eventos, observando-se o disposto no artigo 9º, parágrafo 2º e 3º desse Estatuto;

VI – Cumprir todas as suas obrigações legais e estatutárias.

TÍTULO IV – DOS PODERES

CAPÍTULO I - Da Estrutura

Art. 16 - São poderes que integram a estrutura na FMEMG :

I – Assembléia Geral ;

II – Diretoria ;

III – Conselho Fiscal ;

IV – Comissões ;

V – Superintendências Regionais.

Parágrafo único - A Diretoria da FMEMG poderá instituir outros órgãos necessários ao melhor funcionamento dos seus Poderes.

CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral

Art. 17 - A Assembléia Geral é o poder soberano da FMEMG e compõe-se de todas as Entidades, os Clubes e as Ligas filiadas, que estejam **adimplentes** com as suas obrigações legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - As pessoas jurídicas filiadas somente serão admitidas a participar das reuniões da Assembléia Geral, se representadas pelos seus respectivos Presidente ou Vice-Presidentes, devendo a legitimidade de cada um, ser comprovada mediante exibição da ata de eleição e posse dos mesmos, devidamente registrada no Cartório competente e valida conforme estatuto da mesma.

Parágrafo 2º - Os filiados deverão estarem em dia até o dia 31 de dezembro, do ano anterior a realização da Assembléia Geral.

Art. 18 - O voto na Assembléia Geral será unitário e as decisões tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial previsto neste Estatuto.

Art. 19 - A Assembléia Geral da FMEMG se reunirá :

I – Ordinariamente, na 1ª quinzena do mês de fevereiro de cada ano, para apreciar, deliberar sobre o relatório das atividades no ano anterior, o orçamento para o exercício seguinte, o balanço financeiro, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, bem como acerca de qualquer outra matéria incluída na pauta dos trabalhos, podendo reunir-se fora de sua sede, quando necessário;

II – Extraordinariamente, quando entender necessário o Presidente da FMEMG, ou a requerida a sua convocação por, no mínimo, um terço de seus membros com direito a voto, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, para deliberar exclusivamente sobre a matéria que houver dado causa à





convocação, sendo o *quorum* mínimo de presença de dois terços da totalidade dos membros votantes.

Art. 20 - A Assembléia Geral Ordinária será instalada, em primeira chamada, com a presença de metade mais um dos membros votantes, e em segunda chamada, uma hora após, com qualquer número.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Ordinária ou Extraordinária serão instaladas pelo Presidente da FMEMG que as presidirá, exceto na de prestação de contas, quando um dos membros votantes, eleito na ocasião, assumirá o encargo e exercerá o voto de desempate.

Art. 22 - As Assembléias Gerais Ordinárias, serão convocadas através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua realização.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência mediante ofício.

Art. 23 - Compete a Assembléia Geral :

I – Aprovar contas da FMEMG

II – Aprovar orçamentos e programação da FMEMG;

III – Decidir sobre a desfiliação da FMEMG de entidades nacionais, em votação de que participem, ao menos, dois terços de seus membros votantes;

IV – Decidir sobre a extinções ou dissoluções;

V – Alterar este Estatuto, no todo ou em parte, em votação de que participem pelo menos dois terços de seus membros votantes;

VI – Fixar a comissão de participação da Diretoria da Federação.

CAPÍTULO III - Da Diretoria Executiva

Art. 24 - A Diretoria da FMEMG é composta:

I – Da Presidência;

II – Da Vice – Presidência;

III - 1º Secretário;

IV – Diretoria Financeira;

V – Diretoria Técnica;

VI – Diretoria Jurídico;

VII – Diretoria de marketing e publicidade.



Parágrafo único: A Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela do seu patrimônio, vantagens ou benefícios, sob nenhuma forma, a dirigentes que exercerão suas funções gratuitamente;

Art. 25 - Compete à Diretoria :

I – Apreciar o projeto de orçamento antes do mês de dezembro do ano anterior, submetendo-o a Assembléia Geral;

II – Manifestar-se sobre os assuntos de interesse da entidade;

III – Colaborar com o Presidente e demais poderes e órgãos para o bom e fiel cumprimento das finalidades da FMEMG;

IV – Aprovar todos os atos de caráter normativo próprios da FMEMG, ressalvada a competência dos demais Poderes;

V – Reunir-se ordinariamente, mediante convocação do Presidente ;

VI – Apresentar à Assembléia Geral, anualmente, o Relatório dos seus trabalhos.

CAPÍTULO IV- Da Presidência

Art. 26 - O Presidente na sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice – Presidente e na impossibilidade deste, pelo 1º secretário.

Art. 27 - Caberá ao Presidente :

I – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procuradores;

II – Nomear a Diretoria;

III – Adotar quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FMEMG, nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto à controvérsia de interpretação;

IV – Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FMEMG;

V – Nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos e exonerar, funcionários a serviço da entidade ou que de outra forma com ela mantenha relações comerciais ;

VI – Apresentar à Assembléia Geral, nas reuniões anuais, os relatórios da Diretoria referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal e o balanço do movimento econômico, financeiro e orçamentário;

VII – Cumprir e fazer observar as normas em vigor na FMEMG, originários dos Poderes Públicos, dos organismos desportivos nacionais a que esteja filiada e dos poderes internos e da Justiça Desportiva;



submetidos; VIII – Decidir sobre todos os expedientes que lhe sejam

Gerais; IX – Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias

X – Solicitar a convocação, quando necessário, por intermédio dos respectivos Presidentes, o Tribunal de Justiça Desportiva e o Conselho Fiscal;

XI – Rubricar os livros da FMEMG;

XII – Assinar balancetes, cheques ou ordens de pagamento;

XIII – Assinar diplomas e certificados de eventos desportivos juntamente com o Diretor Técnico;

XIV – Aplicar as penalidades previstas no art.48 da Lei nº 9.615/98;

XV – Autorizar a utilização de quantias necessárias ao expediente da entidade;

XVI – Decidir os pedidos de filiação ou vinculação;

XVII – Exonerar os membros da Diretoria, licenciar, por solicitação, qualquer um dos integrantes dos órgãos da FMEMG e designar componentes para as comissões que instituir;

XVIII – Celebrar acordos, contratos e convênios ou quaisquer outros instrumentos que constituam compromissos, observado este Estatuto;

XIX – Tornar públicos os atos originários de poderes internos, bem como mandar expedir todos os atos de interesse da FMEMG;

XX – Constituir as delegações incumbidas da representação da FMEMG no País;

XXI – Presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de desempate;

XXII – Homologar os atos dos órgãos internos da FMEMG, quando couber;

XXIII – Mandar expedir instruções e avisos aos filiados;

XXIV – Credenciar ou nomear delegados para representá-lo em eventos desportivos oficiais, técnicos ou correlatos, quando não puder fazê-lo pessoalmente;

XXV – Designar os Superintendentes Regionais;

XXVI – Exercer outras atribuições executivas que não tenham sido explicitamente previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO V – Do Vice-Presidente



Art. 28 - Caberá ao Vice-Presidente substituir eventualmente ou definitivamente o Presidente quando este estiver impedido ou licenciado.

CAPÍTULO VI - Do 1º Secretario

Art.29 - Caberá ao 1º Secretario :

I - Supervisionar, fiscalizar e apoiar os trabalhos desenvolvidos pela Secretária da FMEMG;

II - Fiscalizar e gerenciar o quadro de funcionários e prestadores de serviço da FMEMG;

III - Coordenar a Secretária na elaboração de atas e documentos de cunho meramente administrativo;

IV - Guardar e conservar os arquivos da FMEMG;

V - Autorizar a entidade a receber doação e legados em ato homologado pelo Conselho Fiscal;

VI - Catalogar todos os bens móveis da FMEMG;

VII - Rubricar todos os livros da FMEMG, juntamente com o Presidente;

VIII- Examinar e decidir acerca das questões relacionadas à informática da FMEMG.

CAPÍTULO VII - Da Diretoria Jurídica

Art. 30 - O Diretor Jurídico deverá ser preferencialmente graduado em Direito, com ênfase em desporto e experiência profissional comprovada.

Art. 31 - Caberá ao Diretor Jurídico :

I - Participar de audiências e de outros atos em qualquer foro ou instância judicial ou administrativa, juntamente com o Presidente;

II - Elaborar e acompanhar expedientes e outros documentos de caráter jurídico;

III - Elaborar pareceres e estudos técnicos de natureza jurídica;

IV - Supervisionar todos os assuntos de ordem legal da FMEMG;

V - Avaliar a documentação apresentada pelos filiados;

VI - Opinar sobre a contratação e o perfil de outros profissionais do Direito necessários ao desempenho das atividades da FMEMG;



VII – Qualquer outra função que necessite de conhecimentos jurídicos.

CAPÍTULO VIII - Da Diretoria Financeira

Art. 32 - O Diretor Financeiro :

I – Ter sob a sua guarda os valores pertencentes à FMEMG, controlar a receita e a despesa;

II – Apresentar à Diretoria mensalmente, o balancete da receita e da despesa de cada mês e, ao final de cada ano o balanço geral;

III – Sujeitar a depósito, em instituição oficial de crédito do país, os valores da FMEMG, em espécie ou títulos;

IV – Expedir o Regimento de Custas e Taxas;

V – Assinar balancetes, cheques ou ordens de pagamento juntamente com o Presidente;

VI – Utilizar as quantias necessárias ao expediente da entidade, autorizadas pelo Presidente;

VII – Apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes da situação financeira da FMEMG;

VIII – Apresentar toda e qualquer informação ou documento que lhe for solicitada pela Assembléia Geral;

IX – Supervisionar e distribuir os serviços financeiros;

X – Outras atribuições não previstas neste Estatuto, relacionadas aos assuntos financeiros.

CAPÍTULO IX- Da Diretoria Técnica

Art. 33 - O Diretor Técnico

I – Apresentar medidas para a difusão e incentivo à prática do motociclismo;

II – Coordenar e supervisionar as competições promovidas por quaisquer entidades e pela FMEMG ;

III – Apresentar medidas que contribuam para a formação e aperfeiçoamento dos motociclistas profissionais, inclusive, incentivando-os à prática desportiva ;

IV – Expedir regulamentos, códigos e outros atos necessários à normatização técnico-desportiva;

V – Examinar e aprovar a emissão de diplomas e certificados expedidos pela FMEMG, de cunho técnico – desportivo;



VI – Assinar com o Presidente os diplomas e certificados de atividades técnico-desportivas da FMEMG;

VII – Organizar o quadro de comissários da FMEMG, submetendo a exames aqueles que julgar necessários;

VIII – Designar os comissários para as competições programadas ;

IX – Preparar grupo técnico encarregado da inspeção de equipamento e circuitos;

X – Organizar cursos de formação de comissários;

XI – Designar comissão técnica de apoio;

XII – Elaborar o Calendário anual de competições e eventos desportivos.

CAPÍTULO X - Da Diretoria de Marketing e Publicidade

Art. 34 - O Diretor de Marketing e Publicidade deverá ser preferencialmente graduado em Comunicação, Marketing ou Relações Públicas com ênfase em desporto e experiência profissional comprovada.

Art. 35 - Caberá ao Diretor de Marketing e Publicidade:

I – Elaborar, aprimorar e expedir jornais e boletins criados pela FMEMG ;

II – Promover e dirigir a propaganda da prática do motociclismo;

III – Subsidiar de matéria a diretoria para a confecção de domínio na internet;

IV – Manter relações com instituições públicas ou privadas de interesse da FMEMG;

V – Organizar cursos sobre comunicação, marketing e relações públicas, voltados a modalidade de motociclismo ;

VI – Acompanhar outros órgãos na FMEMG em reuniões, contatos e assuntos ligados à comunicação.

CAPÍTULO XI - Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de três suplentes.

Art. 37 - O Conselho Fiscal terá seu Presidente eleito pelos membros efetivos que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.



Art. 38 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 39 - Caberá ao Conselho Fiscal :

I – Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes;

II – Apresentar à Assembléia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo, bem como sobre o resultado da execução orçamentária do exercício anterior;

III – Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, em vista dos recursos de compensação;

IV – Dar parecer sobre o projeto orçamentário ;

V – Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos, qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;

VI – Convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VII – Homologar o recebimento de doação ou legados e opinar sobre a conversão deles em dinheiro, tratando-se de coisa móvel.

CAPÍTULO XII - Das Comissões

Art. 40 - As comissões funcionarão em harmonia com a Direção Técnica da FMEMG . As atribuições e funcionamento das Comissões Estaduais serão definidos em Regimento Interno, que deverão ser aprovados por Portaria do Presidente da FMEMG.

CAPÍTULO XIII - Das Superintendências Regionais

Art. 41 - A FMEMG poderá instalar superintendências regionais, com o objetivo de facilitar o acesso dos filiados e licenciados, para a melhoria da sua atuação administrativo-desportiva.

Art. 42 - Os superintendentes regionais serão nomeados pelo Presidente da FMEMG.

Art. 43 - O funcionamento e atribuições das superintendências regionais serão disciplinados por Regulamento expedido pelo Presidente da FMEMG e serão supervisionadas pelo Vice-Presidente.

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

A eleição se dará na 2ª quinzena do mês de outubro, sendo a posse na 1ª quinzena do mês de janeiro ao ano seguinte. Qualquer membro eleito destituído do cargo por improbidade administrativa, sendo este inelegível pelo prazo de 20 anos.



CAPÍTULO I - Dos Cargos

Art. 44 - São cargos eletivos da FMEMG :

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes.

CAPÍTULO II - Da Substituição

Art. 45 – Quando, independentemente do motivo, qualquer cargo eletivo ficar vago, será obrigatório seu rápido preenchimento, por substituição, mediante ato do Presidente da FMEMG.

Parágrafo único - A disposição do *caput*, não prevalecerá quando a FMEMG contratar profissionais externos para o desempenho das incumbências dos cargos eletivos, excetuados os de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Técnico e Conselheiros Fiscais efetivos e suplentes.

CAPÍTULO III - Do Registro

Art. 46 - Para o registro das chapas é necessário :

I – Ser indicado por uma entidade de prática adimplente com as suas obrigações estatutárias;

II – Preenchimento da Ficha de Registro de Candidaturas com todos os dados dos candidatos acompanhado das cópias dos documentos de cada, em 2 (duas) vias;

IV – Assinatura do Presidente ou Vice – Presidente da entidade de prática indicante na Ficha de Registro de Candidaturas;

Art. 47 - A Secretária da FMEMG dará recibo dos registros das chapas nas 2 (duas) vias da Ficha de Registro de Candidaturas, sendo 1 (uma) delas entregue aos candidatos.

Art. 48 - O registro de chapas, só poderá ser feito até 20 (vinte) dias antes da data da Assembléia Eletiva .

Art. 49 - Após 5 (cinco) dias úteis do encerramento de registro, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a relação das chapas concorrentes e o nome da entidade de prática indicante.

CAPÍTULO IV - Do Mandato

Art. 50 - O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição.

CAPÍTULO V - Do Supervisor Eleitoral

Art. 51 - O Supervisor Eleitoral será uma pessoa estranha aos quadros da FMEMG, se possível da Confederação Brasileira de Motociclismo,



com o objetivo de fiscalizar a lisura do processo eleitoral, julgar as questões que surgirem e editar normas suplementares.

CAPÍTULO VI - Da Inelegibilidade

Art. 52 - As causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções em entidades e administrativas de desporto tipificadas em Lei Federal, aplicam-se aos candidatos aos cargos ou funções dos órgãos da Federação.

Art. 53 - A ocorrência das seguintes situações, inclusive ao longo do mandato, importará na perda automática do cargo ou função de direção, sem prejuízo das sanções de lei:

I – condenação por crime doloso em sentença definitiva;

II – Inadimplência na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III – Inadimplência na prestação de contas da própria entidade;

IV – Afastamento de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular da entidade;

V – Inadimplência das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

VI – Falência.

CAPÍTULO VII - Da Impugnação de Candidatura

Art. 54 - Publicadas as chapas concorrentes, qualquer filiado poderá impugnar as candidaturas, alegando:

I – Inadimplência com as suas obrigações estatutárias;

II – Intempestividade do registro;

III – Ocorrência das situações previstas no artigo 53 deste Estatuto.

Art. 55 - As chapas impugnadas terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentarem defesa na sede da FMEMG.

Art. 56 - O Supervisor Eleitoral decidirá em 2 (dois) dias sobre a impugnação.

CAPÍTULO VIII - Dos Eleitores

Art. 57 - Só poderão votar os motoclubes ou associações filiados adimplentes com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único: Será previamente eleito pelos pilotos filiados (de todas as modalidades) um representante dos pilotos. Tal representante deverá comparecer à respectiva assembleia de eleição da



FMEMG onde lhe será garantido um voto, nos mesmos moldes dos motoclubes e associações. O referido representante fica vinculado ao que for decidido na assembleia de pilotos a ser realizada a tempo e modo corretos.;

CAPÍTULO IX - Dos Votos

Art. 58 - O voto é unitário, secreto e proibida qualquer diferenciação entre os eleitores.

Parágrafo único - As entidades deverão ser representadas por seus respectivos Presidentes ou Vice-Presidentes, no impedimento justificado dos primeiros.

CAPÍTULO X - Da Assembleia Eleitoral

Art. 59 - A Assembleia Eleitoral será realizada a cada 4 (quatro) anos durante Assembleia Geral Ordinária, conforme parágrafo 1º do artigo 19 deste estatuto.

Art. 60 - O sistema de recolhimento de votos será em urna lacrada.

Art. 61 - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos, através de 1 (um) representante, que não poderá interferir nos trabalhos do Supervisor Eleitoral.

Art. 62 - Proclamados os resultados, a chapa vencedora será empossada imediatamente.

TÍTULO VI – DA ORDEM DESPORTIVA

CAPÍTULO I - Das Sanções

Art. 63 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções :

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação e cancelamento da licença.

Parágrafo único – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 64 - As penalidades administrativas só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo Presidente da FMEMG.



CAPÍTULO II - Da Intervenção

Art. 65 - A FMEMG poderá intervir em suas filiadas ou vinculadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas ou vinculadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a FMEMG poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa de sua filiada.

TÍTULO VII – DA JUSTIÇA DESPORTIVA

CAPÍTULO I - Da Organização e Funcionamento

Art. 66 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

Art. 67 - Compete às entidades de administração do desporto promover o custeio do funcionamento dos órgãos da Justiça Desportiva que funcionem junto a si.

Art. 68 - Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compondo-se do Tribunal de Justiça Desportiva, funcionando junto à entidade regional de administração do desporto, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 69 - O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público.

Art. 70 - O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I – Dois indicados pela entidade regional de administração do desporto ;

II – Um indicado pelas entidades filiadas;

III – Quatro advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 71 - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá o seu Presidente dentre os seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

CAPÍTULO II - Das Sanções

Art. 72 - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:



- I – Advertência;
- II – Censura Escrita;
- III – Multa;
- IV – Suspensão;
- V – Desfiliação e cancelamento da licença.

FINANCEIRO

TÍTULO VIII – DO REGIME ECONÔMICO E

CAPÍTULO I - Do Exercício Financeiro

Art. 73 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo único - O balancete será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações específicas.

CAPÍTULO II - Da Receita

Art. 74 - Constituem receitas da FMEMG :

- I – Jóia de filiação;
- II – Participação em bilheteria;
- III – Taxas, multas, cotas e indenizações;
- IV – Subvenções e auxílios;
- V – Doações e legados, convertidos em dinheiro;
- VI – Rendas eventuais;
- VII – Recursos provenientes de patrocínio;
- VIII – Qualquer outra não prevista nos incisos anteriores.

CAPÍTULO III - Da Despesa

Art. 75 - Constituem despesa da FMEMG :

- I – O custeio das atividades desportivas e dos encargos diversos da administração;
- II – Obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência dos atos judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- III – Encargos pecuniários não previstos no orçamento, custeados conforme autorização do Conselho Fiscal;

IV – Encargos decorrentes de prêmios destinados a manifestações desportivas realizadas de acordo com o calendário anual;

V – Reembolso de despesas e indenização à Diretoria da Federação, fixada pela Assembléia Geral, de acordo com o Estatuto da FMEMG;

VI – Qualquer outra não prevista nos incisos anteriores.

CAPÍTULO IV - Do Patrimônio

Art. 76 - O patrimônio compreende:

I – Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;

II – Os troféus e prêmios tombados, insusceptíveis de alienação;

III – Os saldos beneficiários de execução do orçamento;

IV – Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 - A FMEMG fixará anualmente os valores dos emolumentos ou taxas que incidirem sobre as atividades motociclísticas praticadas no território estadual.

Art. 78 - São normas todos os atos expedidos por qualquer dos poderes internos, no exercício da respectiva competência, ou originários de organismos públicos ou privados a que a entidade deva obediência.

Art. 79 - A proposta orçamentária converter-se-á em orçamento definitivo mediante aprovação pelo Conselho Fiscal e homologação pela Assembléia Geral.

Art. 80 - A dissolução da Federação de Motociclismo do Estado de Minas Gerais, somente poderá ser procedida por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, na forma do artigo 19 deste Estatuto e de acordo com a resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos filiados.

Parágrafo único - Resolvia a dissolução ou extinta da Federação, depois de pagos todos os seus débitos par com terceiros, seus bens reverterão "Pro-Rata" em benefício dos filiados ou entidade congênere, legalmente constituídas e declaradas de utilidade pública estadual.

Art. 81 - A Assembléia Geral da Federação por indicação do Presidente da entidade, outorgará as pessoas que com devotamento tenham prestado serviços relevantes em prol da organização, funcionamento, aperfeiçoamento e difusão do motociclismo desportivo estadual, uma comenda denominada "Ordem do Mérito Motociclístico Estadual" que consistirá de medalha e diploma.



Art. 82 - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98 e do Decreto nº 2.574/98.

Art. 83 - O presente Estatuto deverá ser registrado no cartório competente e entrando em vigor a partir de sua aprovação em Assembléia Geral.

Art. 84 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FMEMG.

Art. 85 - Caberá aos diretores adiantamentos e reembolsos das despesas necessárias aos serviços da FMEMG, mediante comprovação documental autorizada pelo Presidente.

Art. 86 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87 - Enquanto não for aprovado o Código a que alude o art. 310 do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportivas – CBJDD, este último continua em vigor com as alterações da Legislação Desportiva do país.

Parágrafo único: O presente estatuto reformado foi aprovado pela AGO no dia 02 de fevereiro de 2015.

Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2015

Assembléia Geral constituída pelo os membros abaixo:

Presidente: Mauricio Paiva Brandão

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrepi@ui.com.br

FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 110, no registro 61991, no Livro A, em 10/11/2015
Belo Horizonte, 10/11/2015

Emol: (6412-1) R\$ 76.10 TFJ: R\$ 27.43 Rec: R\$ 4.57 - Total: R\$ 108.10
(8101-8) R\$ 104.19 TFJ: R\$ 34.73 Rec: R\$ 6.21 - Total: R\$ 145.13

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrepi@ui.com.br

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AJF34038
CÓD. SEG.: 6805.7124.2600.3276

Quantidade de Atos Praticados: 00024
Emol: R\$ 191.07 TFJ: R\$ 62.16 Total: R\$ 253.23
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escreventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho